



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 0239 / 2022
Pôlitas: 300 Pub.
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2022

OBJETO: Eventual fornecimento de combustível.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0239/2022 EDITAL:004/2022 PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 07/03/2022

EMPRESA: POSTO UNIÃO PADUA LTDA

ENDEREÇO: RUA JOSE DE ALENCAR LEITE, 37 – CENTRO – SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA-RJ

CNPJ: 03.734.859/0001-12

TELEFONE: 22-3851-0236

E-MAIL:

Ao oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, na sala da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, segundo andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr. Maria Cristina Cretton França, nos termos do Decreto Municipal nº145 de 23 de dezembro de 2009, nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para eventual fornecimento de combustível, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 004/2022 e, ainda, em virtude da deliberação do Exmº Sr. Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa cima citada, representada por Wagner de Paula Titoneli, portador(a) da carteira de identidade nº21687417-2, conforme abaixo:

| ITEM | QUANT. | UN. | DESCRIÇÃO | POSTO UNIÃO |
|------|---------|--------|----------------|-------------|
| | | | | DESCONTO |
| 001 | 130.000 | Litros | Gasolina Comum | 0,10% |
| 002 | 145.000 | Litros | Óleo Diesel | |
| 004 | 6.000 | Litros | Etanol | |

1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. A estimativa de consumo não configura nenhuma responsabilidade do Município de Santo Antônio de Pádua em contratá-la. A efetiva contratação do fornecimento de combustíveis será em função da necessidade de abastecimento dos veículos componentes da frota municipal.

1.2. Adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora e homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será formalizada a Ata de Registro de Preços onde serão registrados os preços, que constitui documento vinculativo e obrigacional, com características de compromisso para futuras contratações.

1.3. A adjudicatária deverá assinar a Ata de Registro de Preço no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador.

1.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, observado o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº8.666/93.

1.5. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos termos dos artigos 57, 58 e 65 da Lei Federal nº8.666/93.

1.6. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, será utilizada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de

y d



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

| | | |
|--------------------------------------|------|-------|
| PROCESSO: | 0239 | /2022 |
| Folhas: | 301 | sub. |
| SETOR DE LICITAÇÃO | | |
| PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA | | |

Educação; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social; Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública; Assessoria Direta de Gabinete; Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, e órgãos que não tenham participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento deverá ser realizado em posto de abastecimento da CONTRATADA, devidamente instalado e licenciado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, num raio máximo de até 06 (seis) quilômetros da garagem da Secretaria Municipal de Transportes, localizada na rua Amilcar Rodrigues Perlingeiro, s/n.º - Bairro Tavares - Santo Antônio de Pádua - RJ, 28470-000, mediante autorização devidamente assinada pelo responsável de cada Órgão solicitante e conferido e acompanhado pela Controladoria de Abastecimento.

2.1.1. Os postos de abastecimento com quilometragem superiores ao estipulado, não atendem ao princípio da eficiência, que implementou o modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal, que zela para que os atos da administração sejam realizados com a maior qualidade, competência e eficácia possível em prol da sociedade. E também ao princípio da economicidade, que nada mais é do que a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos. Dessa forma, o deslocamento de toda a frota municipal, a postos localizados em distritos deste município ou em municípios vizinhos, não seria vantajoso para a administração, bem como não caracterizaria o uso racional dos recursos públicos, visto que o distrito municipal, bem como o Município vizinho mais próximo e que possui posto de abastecimento de combustíveis estão localizados à 16,0 km da Sec. Mun. de Transportes, conforme mapa juntado ao processo administrativo que norteia este certame.

2.2. O fornecimento deverá estar disponível para o CONTRATANTE, durante todos os dias da semana, inclusive feriados, durante 24 horas por dia.

2.3. Os combustíveis terão de atender as especificações e padrão de qualidade exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP

2.4. O preço por litro da gasolina comum, do óleo diesel comum, do óleo diesel aditivado S-10 e do etanol poderá ser reajustado, para mais ou para menos, na mesma época e no mesmo percentual, caso haja variação no preço praticado pelas distribuidoras, autorizado ou determinado pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, ou por outro Órgão que venha a substituí-la.

2.5. Caso a CONTRATADA venha praticar junto ao mercado preço promocional inferior ao Preço Médio da Tabela Mensal do Levantamento de Preços da Agência Nacional de Petróleo - ANP - deverá repassar tal preço à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua e Órgãos Participantes.

2.6. O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será Preço Médio da Tabela mensal do Levantamento de Preços da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO- ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora deste Pregão.

2.7. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

2.8. Os percentuais de desconto, oferecidos na proposta vencedora, incidirão sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e serão fixos durante toda a vigência contratual.

2.9. Ao final de cada mês, a contratada deverá apresentar as faturas referentes ao consumo do mês corrente, juntamente com o relatório de abastecimento, observando impreterivelmente o Preço Médio da Tabela mensal do Levantamento de Preços da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO- ANP - deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora deste Pregão.

y -

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

| | | | |
|--------------------------------------|------|------|------|
| PROCESSO: | 0239 | / | 2022 |
| Folhas: | 302 | rub. | |
| SETOR DE LICITAÇÃO | | | |
| PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA | | | |

2.10. A contratada deverá apresentar um relatório com a fatura acima descrita, juntamente com a **Tabela Semanal do Levantamento de Preços da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO- ANP utilizada para o cálculo da fatura em questão.**

2.11. No relatório, deverá constar os itens e quantidades consumidas, assim como, a data, valores unitários e totais referentes ao período da fatura. **Discriminando os itens consumidos por Secretarias e departamentos/órgãos participantes, observando as requisições anteriormente autorizadas.**

2.12. Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

2.13. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

2.14. Para o abastecimento dos veículos oficiais, deverá ser especificado os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição do Serviço de Transportes, bem como fornecer o devido comprovante.

2.15. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

2.16. Em caso de panes elétricas, eletrônicas ou mecânicas, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de efetuar-se o abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

2.17. A Prefeitura Municipal, se reserva no direito de coletar e enviar para análise e em laboratório por esta designado, amostras dos combustíveis fornecidos, afim de que seja atestada a qualidade dos mesmos, que estão sendo fornecidos pela CONTRATADA.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Cientificar o Município de qualquer ocorrência anormal na execução do **fornecimento**;

3.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do **art. 70 da Lei nº 8.666/1993**;

3.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações ou bens do Município.

3.4. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (**Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990**).

3.5. Fornecer somente combustíveis que atendam as especificações exigidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo)

3.6. Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação apresentadas no ato de assinatura do contrato do referido Registro de Preços.

3.7. Manter preposto a frente do contrato, para que seja o canal direto entre a contratada e o Município.

3.8. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Pagar pontualmente pelo **objeto**;

Handwritten signatures in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 0239 / 2022
Folhas: 303 rub.
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

- 4.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 4.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;
- 4.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.5. Impedir, juntamente com a contratada que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

5. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- 5.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.
- 5.4. A execução do contrato será acompanhada por um servidor representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, caso o mesmo justifique tal necessidade. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.
- 5.6. Ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Transporte e da Controladoria de Abastecimento**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas da execução do contrato.
- 5.7. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6. SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

7. DAS SANÇÕES:

- 7.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, quando:
- 7.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho;
- 7.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- 7.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

y.

g



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 0239 / 2022
Folhas: 304
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

- 7.1.4. Não manter a proposta;
- 7.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.7. Cometer fraude fiscal.
- 7.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
- 7.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- 7.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
- 7.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;
- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 7.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da execução do fornecimento do produto.
- 7.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- 7.5. Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do produto, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
- 7.6. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas na cláusula 5.1., inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o Município de Santo Antônio de Pádua a convocar a licitante remanescente, na forma do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.
- 7.7. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Santo Antônio de Pádua no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- 7.8. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município de Santo Antônio de Pádua e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.
- 7.9. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Município de Santo Antônio de Pádua, sem embargo de ser cobrada judicialmente.
- 7.10. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 8.1. O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o Preço Médio da Tabela mensal do Levantamento de Preços da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO- ANP - deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora deste Pregão.

4

op



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 0239 / 2022
Folhas: 305
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

- 8.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
- 8.3. Os percentuais de desconto, oferecidos na proposta vencedora, incidirão sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e serão fixos durante toda a vigência contratual.
- 8.4. Todo e qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado **EXCLUSIVAMENTE** através de depósito em conta corrente, devendo, portanto, a CONTRATADA deve informar **banco, agência e nº de conta em sua Nota Fiscal** em correspondência a parcela executada quanto ao objeto. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
- 8.5. O processamento de pagamento se dará após a apresentação da **fatura** devidamente assinada pela **Controladoria de Abastecimento** juntamente com o **relatório** referente ao consumo do mês corrente, observando impreterivelmente o **Preço Médio da Tabela Mensal do Levantamento de Preços da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO- ANP** - deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora deste Pregão.
- 8.6. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.
- 8.7. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).
- 8.8. Entende-se por atraso o prazo que exceder **05 (cinco) dias úteis** da apresentação da fatura.
- 8.9. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

9. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. A revisão e o cancelamento dos preços registrados têm como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

“Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

41